



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO  
AMBIENTE**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar nº 9/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo promover alterações pontuais na Lei Complementar nº 163/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Rio do Sul.

As mudanças propostas visam adequar e aprimorar dispositivos com impacto direto na política urbana municipal. Entre as alterações, destaca-se a modificação do art. 297, que passa a exigir a comprovação do vínculo registral entre o imóvel principal e a área destinada a estacionamento, eliminando a possibilidade de simples apresentação de contrato de locação como instrumento comprobatório. A proposta busca reforçar a efetividade da norma urbanística e facilitar a fiscalização por parte do Município.

Outras alterações relevantes incluem a correção da redação do §3º do art. 406, que trata da destinação de áreas públicas para lazer e equipamentos comunitários, bem como a revogação da alínea “f” do art. 478, que permitia ocupações irregulares em terrenos da União, incompatíveis com a legislação federal vigente.

A proposta foi precedida de ampla discussão no âmbito da Comissão Permanente e do Conselho Municipal do Plano Diretor e foi debatida em audiência pública realizada em 14 de agosto de 2025, conforme exigido no art. 86 do próprio Plano Diretor.

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 1 de 2

Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300

[www.camarariodosul.sc.gov.br](http://www.camarariodosul.sc.gov.br)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>



## II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

As alterações propostas demonstram coerência com os princípios da política urbana e da gestão do território, ao buscar maior clareza normativa, segurança jurídica e compatibilidade com a legislação federal. A exigência de vínculo registral entre a edificação e a área de estacionamento, por exemplo, garante maior controle do uso do solo urbano e auxilia na fiscalização efetiva por parte do poder público.

A matéria foi acompanhada de parecer jurídico favorável quanto à legalidade e constitucionalidade, bem como recebeu manifestação positiva da Comissão de Justiça. O projeto também atendeu aos requisitos de participação e transparência exigidos por lei, com a devida convocação e realização de audiência pública.

Assim, entendo que o Projeto de Lei Complementar nº 9/2025 está revestido de relevante interesse público, ao promover ajustes técnicos na legislação urbanística, que conferem maior segurança jurídica e auxiliam na efetividade das normas municipais. Por esse motivo, voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação, e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 15 de agosto de 2025.

**DANI PAMPLONA**

Relatora

**[assinado digitalmente]**